LEI Nº 2557 - DE 28 DE MARÇO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a repassar à EMDAEP - Empresa de Desenvolvimento, água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, recursos financeiros para utilização em financiamento de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas em diversos Bairros da cidade.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros no valor de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à EMDAEP - Empresa de Desenvolvimento, água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, para utilização em financiamento para pavimentação asfáltica, guias e sarjetas em bairros da cidade que sejam desprovidos dessa melhoria.

Parágrafo único - Os recursos financeiros mencionados serão os advindos da operação de antecipação de receita orçamentária aprovada através da lei nº 2.545, de 07/02/95.

Artigo 2º - São deveres da EMDAEP:

a) manter os recursos em conta específica para financiamento de serviços de pavimentação asfáltica;

b) aplicar os saldos diários no mercado financeiro, inclusive os valores das parcelas que vierem a ser recolhidas à EMDAEP pelos mutuários;

c) efetuar o pagamento de todas as despesas geradas pela operação de antecipação de receita orçamentária, assumida pela Prefeitura Municipal de Dracena e que lhe for repassada, inclusive juros e parcelas de amortização, bem como o saldo devedor apresentado no final do contrato a ser celebrado entre a Prefeitura e o agente financeiro;

d) recolher aos cofres municipais os valores devidos pela Prefeitura ao agente financeiro, 2 (dois) dias antes da data do vencimento das parcelas, independente de qualquer notificação;

e) mensalmente, ou quando for solicitado pela Prefeitura ou pela Câmara Municipal, apresentar balancete da movimentação da conta específica.

Artigo 3º - O descumprimento de qualquer dos deveres do artigo anterior, implicará em crime de responsabilidade do Presidente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 28 de março de 1.995

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUIZ CAGLIARI NETO
Secretário de Finanças

CM n.º 08/95